**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 329/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor José Carlos Breda, inscrito no CPF/MF sob nº 218.xxx.xxx-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **VERAUTO AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rodovia BR 470, KM 176, n° 2222, Bairro Centro em Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.791.800/0001-81, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Dorival Battaglion, inscrito no CPF/MF sob nº 392.xxx.xxx-68, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, IV, alínea "a", Protocolo Administrativo nº 846/2026 e Dispensa de Licitação nº 221/2026.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

**1.0.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de mão de obra mecânica destinados à primeira revisão por empresa especializada e autorizada pela fabricante, do veículo Volkswagen/Saveiro placas, TQW7F58, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme descrição a seguir:

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | PREÇO R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| **01** | 01 | UN | FILTRO DE ÓLEO | 134,10 | 134,10 |
| **02** | 01 | UN | FILTRO DE COMBUSTÍVEL | 34,30 | 34,30 |
| **03** | 01 | UN | ADITIVO DE PARA-BRISA | 11,70 | 11,70 |
| **04** | 0,20 | L | LÍQUIDO DE ARREFECIMENTO | 51,45 | 10,29 |
| **05** | 01 | UN | SOLUÇÃO | 56,85 | 56,85 |
| **06** | 4,5 | L | ÓLEO MOTOR | 85,32 | 383,94 |
| **07** | 01 | UN | ELEMENTO | 155,21 | 155,21 |
| **08** | 01 | UN | FILTRO | 58,20 | 58,20 |
| **09** | 01 | UN | ANEL | 20,30 | 20,30 |
| **10** | 01 | UN | PARAFUSO | 8,39 | 8,39 |
| **11** | 01 | UN | MOLA DE ESPIA DO FREIO DE MÃO | 9,81 | 9,81 |
| VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R$ 883,09 | | | | | |
| **12** | 01 | UN | APLICAÇÃO DE ELEMENTO FILTRANTE | 23,90 | 23,90 |
| **13** | 01 | UN | APLICAÇÃO DE ADITIVO | 10,00 | 10,00 |
| **14** | 01 | UN | APLICAÇÃO DE FILTRO DE POEIRA | 23,90 | 23,90 |
| **15** | 01 | UN | PRIMEIRA REVISÃO | 23,90 | 23,90 |
| **16** | 01 | UN | TROCA DE ÓLEO | 215,10 | 215,10 |
| VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R$ 296,80 | | | | | |
| **VALOR TOTAL GLOBAL R$ 1.179,89** | | | | | |

**1.1.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal n° 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

**DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

**2.0.** O preço total para o presente ajuste é um total de **R$ 1.179,89 (mil cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos);**
**2.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do contrato;
**2.2.** **Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

**DO PRAZO**

**Cláusula Terceira:**
**3.0.** A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da cláusula primeira pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a assinatura do presente Contrato.

**DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Quarta:**
**4.0.** Dos Direitos:
**a)** Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
**4.1.** Das obrigações do CONTRATANTE:
**a)** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
**4.1.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:
**a)** Prestar os serviços na forma ajustada;
**b)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
**c)** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
**d)** Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
**e)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
**f)** Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;
**g)** Fornecer garantia conforme previsto na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Quinta:**
**5.0.** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:
**a)** Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
**b)** Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
**b.1)** De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
**b.2)** De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
**c)** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
**d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
**e)** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
**f)** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

**Cláusula Sexta:**
**6.0.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
**c)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
**c.1)** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;
**c.2)** Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sétima:**
**7.0.** As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|---|---|
| 08.01 | SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO |
| 04.122.0825.2088 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE AGRI., M. AMB., IND., E COM. |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO (STN 500 / 0001 – LIVRE) 12884 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (STN 500 / 0001 – LIVRE) 12886 |

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:**
**8.0.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Nona:**
**9.0.** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio a senhora Valdirene Fátima Gobbi, designado(a) pela Portaria n° 12.893/26, de 23 de julho de 2026, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
**9.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
**9.2.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

**DO FORO**

**Cláusula Décima:**
**10.0.** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula Décima Primeira:**
**11.0.** Definição dos Papéis: Para fins de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Partes reconhecem e concordam que a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com o objeto contratual e com as instruções lícitas e documentadas da Controladora;
**11.1.** Conformidade Geral e Bases Legais: As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação — incluindo a LGPD e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) —, garantindo que todo tratamento de dados pessoais realizado em função deste Contrato esteja devidamente respaldado por uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11 da LGPD;
**11.2.** Dever de Confidencialidade e Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, exigindo o mesmo grau de sigilo e compromisso de seus colaboradores e eventuais suboperadores;
**11.3.** Compartilhamento e Vedações: Fica vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou ceder acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato a quaisquer terceiros não autorizados, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE ou por força de obrigação legal ou determinação judicial/regulatória;
**11.4.** Notificação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança da informação, vazamento ou suspeita de acesso não autorizado aos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, prestando todas as informações necessárias para que a Controladora adote as providências cabíveis perante os órgãos reguladores e os titulares;
**11.5.** Atendimento aos Direitos dos Titulares: A CONTRATADA prestará o auxílio necessário à CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações de atendimento aos direitos dos titulares dos dados (art. 18 da LGPD). A CONTRATADA não responderá diretamente a solicitações de titulares de dados sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
**11.6.** Responsabilidade e Ressarcimento: A Parte que der causa a descumprimentos ou violações à legislação de proteção de dados e às disposições desta cláusula responderá regressivamente, nas esferas cível, administrativa e criminal, por todos os danos diretos, perdas, multas e custos operacionais que causar à outra Parte ou a terceiros;
**11.7.** Eliminação e Devolução dos Dados: Encerrada a vigência deste Contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais sob sua custódia decorrentes desta parceria, mantendo apenas a guarda de dados indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da LGPD. Os deveres de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerão válidos mesmo após o término da relação contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Segunda:**
**12.0.** Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 04 (quatro) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 05 de outubro de 2026.

JOSE CARLOS BREDA:21855595087
Assinado de forma digital por JOSE CARLOS BREDA:21855595087
Dados: 2026.10.05 17:05:37 -03'00'

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
**José Carlos Breda**
Prefeito

gov.br Documento assinado digitalmente
DORIVAL BATTAGLION
Data: 06/10/2026 08:20:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA – VERAUTO AUTOMOVEIS LTDA
**Dorival Battaglion**
Sócio Administrador

Testemunhas:

ELISANDRA SCUSSEL:00985330023
Assinado de forma digital por ELISANDRA SCUSSEL:00985330023
Dados: 2026.10.05 17:06:01 -03'00'

**Elisandra Scussel**
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

VALDIRENE FATIMA GOBBI:04674291038
Assinado de forma digital por VALDIRENE FATIMA GOBBI:04674291038
Dados: 2026.10.06 07:37:54 -03'00'

**Valdirene Fátima Gobbi**
CPF/MF nº: 046.xxx.xxx-38

ASSINADO DIGITALMENTE POR
safeID
Pedro Augusto Mezzomo Preto
CPF: 031.169.760-74
ICP Brasil
Data: 05/10/2026 15:58 -03:00

**Assessoria Jurídica do Município de Cotiporã**